



CERTIFICADO Nº 4418 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, em reunião do dia 27/10/2022, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
CNPJ/CPF : 41.593.841/0002-18

Empreendimento : SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida PREFEITO ANIVAIR DA SILVA número/km S/N Bairro ROBERT KENNEDY Cep 35685-000 Itatiaiuçu - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itatiaiuçu (LAT) -20.1994, (LONG) -44.4285

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 5

Processo Administrativo Licenciamento : 4418/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	Capacidade instalada	240	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s) e 10 mes(es) e 27 dia(s), com vencimento em 23/09/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 07/11/2022.

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DOS SANTOS GONCALVES, Superintendente, em 07/11/2022 19:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SE MAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4418 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

1370.01.0012250/2022-93.





CERTIFICADO Nº 4418 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Durante a vigência da licença
2 Dar continuidade ao plano de mitigação das emissões de particulados geradas por fontes difusas. Durante a vigência da licença

3 Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento." Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas> II180 dias 4Realizar monitoramento da qualidade do ar caso a conclusão da análise do PMQAR pela FEAM/GESAR, apresentado nos autos do processo seja pela necessidade do acompanhamento de parâmetros avaliadores das emissões atmosféricas no entorno do empreendimento. Conforme estipulado pela FEAM/GESAR Manter o cinturão verde no entorno do empreendimento de forma consistente e contínua, realizando as revitalizações, sempre que necessárias, à efetivação da cortina arbórea citada. Durante a vigência da licença 6Dar continuidade aos ajustes nas bacias de decantação do sistema de drenagem pluvial. 120 dias 7Realizar ajustes para contenção da escória não permitindo o escoamento para o sistema de drenagem pluvial. 30 dias 8Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo (DMR), emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos na Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 232/2019. Durante a vigência da licença 9Dar continuidade ao Programa de Educação Ambiental (PEA) nos moldes da DN 214/2017 e 238/2020. Os relatórios e formulários de acompanhamento do PEA devem ser elaborados e apresentados ao órgão ambiental em conformidade com legislação pertinente. semestralmente 10Implantar projeto de adequação da drenagem pluvial da área 90 dias Parecer São Jorge Siderurgia Ltda (54726136) SEI 1370.01.0048969/2022-20 / pg. 17

diretamente afetada. 11Comprovar a retirada do sistema de bombeamento da área de preservação permanente do Ribeirão Itatiaiae apresentar proposta para recuperar a área de preservação permanente objeto da intervenção com vegetação nativa. 30 dias 12Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto nº 45.629/2011, de acordo com os procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55/20012. Apresentar à Supram CM a comprovação da solicitação da abertura do processo da compensação ambiental junto ao IEF. 60 dias 13Apresentar Plano de Comunicação Social para o empreendimento. 30 dias